



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Faculdade, tem sua composição definida no Estatuto da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CONSUN:

- I - aprovar a política e as diretrizes gerais da Faculdade;
- II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- III – elaborar e aprovar os próprios regulamentos, regimentos e estatutos;
- IV – aprovar alterações e emendas ao Regimento Geral e ao Estatuto, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;
- V – criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e complementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;
- VI – deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Faculdade;
- VII – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento, após manifestação das instâncias pertinentes;
- VIII – aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;
- IX – apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;
- X – deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;
- XI – interpretar o Estatuto e o Regimento Geral da Faculdade, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;
- XII – reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;
- XIII - Aprovar política de concessão de bolsas de estudo;
- XIV - Aprovar convênios com instituições públicas ou privadas que modifiquem o orçamento aprovado.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos III, V dependerão do voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSUN terá a seguinte composição:

- I – O Presidente representado pelo Reitor da Faculdade;
- II – Três membros do corpo docente, representado por um professor da pós graduação, um professor de graduação e um professor eleito;
- III – Dois membros do corpo técnico administrativo, representado pelo Pró-Reitor Administrativo mais um representante eleito;
- IV – Um representante eleito pelos alunos;
- V – Um representante da comunidade.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I. dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- II. resolver as questões de ordem;
- III. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV. nas reuniões do CONSUN, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 72 horas, e cada Conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

Parágrafo único: As reuniões do CONSUN terão precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 7º A convocação para as reuniões extraordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, da pauta da reunião somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação.

Art. 8º O CONSUN instalar-se-á e passará a deliberar com a presença em primeira chamada da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos mesmos, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido “quorum” especial.

Art. 9º As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado “quorum” a que se refere o Art. 8.

Art. 10º As sessões do Conselho constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e à votação da ata, leitura do expediente e apresentação de novos Conselheiros e, à ordem do dia, destinada à discussão e votação de matérias constantes na pauta e assuntos gerais.

Parágrafo Único: Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente. Nenhum Conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos.

Art. 11º Todos os Pareceres deverão ser proferidos por escrito.

Art. 12º Juntamente com a convocação e ordem do dia, serão distribuídas eletronicamente aos Conselheiros, cópias da ata da reunião anterior, e, quando possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 13º A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte seqüência:

- I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. discussão do parecer pelos Conselheiros;
- III. discussão das propostas substitutivas apresentadas pelos Conselheiros, de acordo com critérios adotados pela Presidência do CONSUN;
- IV. encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

§1º na ausência do relator, a apresentação do parecer da Câmara será realizada pelo seu Coordenador.

§2º - as manifestações individuais de cada Conselheiro não deverão ultrapassar três minutos, exceto para informações por parte da Presidência do CONSUN ou do relator do processo.

Art. 14º As decisões do CONSUN serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente do CONSUN.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais e constarão do calendário aprovado pelo Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias do CONSUN serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 15º O CONSUN somente deliberará a respeito de temas propostos pelo Presidente do CONSUN, de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério da Presidência do CONSUN, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Art. 16º As deliberações e recursos de decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento cuja decisão dependerá de voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros dos Membros do CONSUN (Art. 2).

Art. 17º Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;
- II. estiver fora da sede, a serviço da Faculdade ou por ela liberado;

III. sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede da Faculdade em atividades acadêmicas por ela liberadas.

§ 1º Excetuados os casos de força maior, as ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente do Conselho, no mínimo, 48 horas antes da reunião.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a três (3) reuniões consecutivas ou alternadas.

Art. 18º Qualquer pessoa poderá ser convidada a participar das reuniões do CONSUN, sem direito a voto.

Parágrafo único. O convite deverá partir de um Conselheiro, que solicitará autorização ao Presidente do Conselho, conforme o caso, devendo ser aprovada pelo CONSUN no início da reunião.

Art. 19º Os membros do CONSUN terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 20º O Presidente do CONSUN poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Art. 21º A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 23º Este Regimento Interno do CONSUN somente poderá ser alterado em reunião ordinária, através proposição fundamentada por qualquer um de seus membros, com deliberação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 24º Este documento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Universitário.

São Paulo, 26 de julho de 2016



Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP